



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**RESOLUÇÃO Nº 1061/2008**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROFESSOR RÔMULO COELHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação da ementa alterada pela Resolução nº 1.062/2008)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e consoante art. 2º da Resolução nº 813/99, sanciona e promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada a Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho”, vinculada à Mesa Diretora, com as seguintes atribuições: **(Redação do caput do art. 1º alterada pela Resolução nº 1.200/2014)**

I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos;

III – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional.

IV – Desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim e Câmara Jovem.

V – Promover cursos, seminários, encontros e palestras, tendo como público alvo: lideranças comunitárias, parlamentares, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior. **(Redação do caput do art. 2º alterada pela Resolução nº 1.200/2014)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Os convênios mencionados no caput terão por escopo o intercâmbio de informações e experiências pertinentes ao Poder Legislativo. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 1.200/2014)**

**Art. 3º** A Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” é composta pela seguinte estrutura orgânico-funcional:

I – Presidente;

II – Diretor;

III – Assessor.

§ 1º A função de Presidente da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um vereador escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º A função de Diretor da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por servidor efetivo, **ocupante do cargo de Agente Legislativo**, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º O cargo de Assessor da Escola do Legislativo será de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;

II – requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

III – celebrar convênios e contratos com entidades educacionais e palestrantes;

IV – dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo;

V – desenvolver outras atividades inerentes à função de Presidente da Escola do Legislativo;

VI – assinar e expedir a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – orientar a elaboração dos programas de ensino;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Legislativo; VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do

IX – definir os cursos e programas a serem oferecidos;

X – dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, dos programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;

orçamentária; XI – planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão

XII – elaborar, expedir e assinar correspondências, certificados e documentos escolares;

Legislativo; XIII – elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do

XIV – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares, nos termos do Regimento, atendido, no que couber, o regimento interno da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre.

§ 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

Legislativo; I – manter estreita relação com a Presidência da Escola do

Escola do Legislativo; II – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à da

comunidade; III – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à

IV – elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;

V – buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;

VI – desempenhar outras atividades necessárias à execução dos trabalhos da Escola do Legislativo.

§ 6º Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

I – assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem de Minas, Academia Jovem de Letras, biblioteca, “descanso ativo”, “visitação orientada” e agendamento de reuniões diversas;

II – organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas à Câmara Mirim, à Câmara Jovem, ao Parlamento Jovem;

III – acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a frequência dos vereadores mirins, jovens e do Parlamento Jovem;

IV – organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;

V – incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;

VI – emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

VI – atualizar a “mala direta” da Escola do Legislativo;

VII – acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos vereadores mirins e jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;

VIII – zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

IX – executar outras atribuições afins. **(Redação do art. 3º alterada pela Resolução nº 1.200/2014)**

**Art. 4º** A Escola do Legislativo do Município de Pouso Alegre não tem fins lucrativos, sendo suas receitas constituídas por:

I – dotações orçamentárias específicas;

II – dotações de entidades públicas ou privadas;

III – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;  
e

IV – recursos de outras fontes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

**Parágrafo único.** O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

**Art. 5º** O regimento interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo do Município de Pouso Alegre serão formulados através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2008.

Geraldo Cunha Filho  
Presidente da Mesa

Raphael Prado  
Vice-Presidente

Nelson Pereira Rosa  
1º Secretário